



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Pôpular e Participativo"

LEI N.º 719/2.008

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

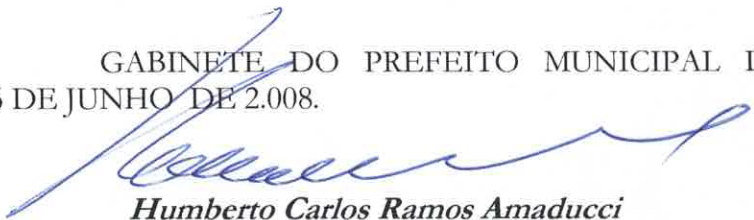
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **DOAÇÃO** para o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o **Lote 004-D da Quadra 207-1, com área de 1.300, 00 m² (um mil e trezentos metros quadrados)**, localizado no Bairro Berneck, cidade de Mundo Novo/MS, com a finalidade exclusiva de construção e instalação da Agência da Previdência Social no município.

Parágrafo Único – A doação realizada nos termos deste artigo conterà, necessariamente, cláusula de retorno do imóvel ao patrimônio do Município em caso de não conclusão da construção e instalação da Agência da Previdência Social de Mundo Novo/MS, no prazo máximo de 03 (três) anos da efetivação da doação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 26 DE JUNHO DE 2.008.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO

Journal O Liberal

EDIÇÃO Nº 629 EM 27 06 08

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

Convênio e de R\$ [...], cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação: [...].

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;
II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à (ao) **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela (o) **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante pro-

I -
CPF:

II -
CPF:

LEI N.º 719/2.008

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **DOAÇÃO** para o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o Lote 004-D da Quadra 207-1, com área de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), localizado no Bairro Berneck, cidade de Mundo Novo/MS, com a finalidade exclusiva de construção e instalação da Agência da Previdência Social no município.

Parágrafo Único - A doação realizada nos termos deste artigo conterà, necessariamente, cláusula de retorno do imóvel ao patrimônio do Município em caso de não conclusão da construção e instalação da Agência da Previdência Social de Mundo Novo/MS, no prazo máximo de 03 (três) anos da efetivação da doação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 26 DE JUNHO DE 2008.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL